

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7/2011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**PORTARIA PRT 1ª-PTMNF Nº 2.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação de nº 000140.2010.01.002/6 - 202, instaurada em face de COMARY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, narrando possível desrespeito a direitos trabalhistas relacionados à fraude na relação de emprego em virtude da terceirização irregular de mão-de-obra junto à TPF SERVIÇOS GERAIS LTDA;

Considerando que, caso seja confirmada a prática da conduta apontada na denúncia, restará caracterizada ofensa ao ordenamento jurídico trabalhista;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII, e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000140.2010.01.002/6 - 202, em face de COMARY INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA (Rua Melvyn Jones, nº 402, CEP nº 25.954-220, Meudon, Teresópolis/RJ, CNPJ nº 29.588.019/0001-82). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR, que poderá ser secretariado pelo servidor Edson de Souza Moraes Junior, Técnico Administrativo.

FERNANDO PINAUD DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 2.124, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0191.2010.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar as seguintes irregularidades trabalhistas: a) fraude à relação de emprego, através da sucessão de empregadores; b) contratação de empregados sem registro em CTPS; c) atraso no pagamento de salários e trezenos; d) sonegação de direitos e verbas trabalhistas; e) ausência de depósitos das contribuições devidas ao FGTS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0191.2010.01.006/2-603 em face de GRUPO EDUCACIONAL MANDALA LTDA E SOCIEDADE EDUCACIONAL ITAIPU S/C LTDA, CNPJ:00.379.922/0001-51, com sede na Rua Francisco da Cruz Nunes nº 224 - A, Piratininga, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENÁ, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO**Poder Judiciário****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal e no art. 6º da Resolução nº 14/2006 do Conselho Nacional de Justiça, resolve

tornar públicos, conforme Anexos I a V, os valores das gratificações eleitorais de membros da Magistratura e do Ministério Público, e dos vencimentos dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas dos servidores dos Tribunais Eleitorais.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

(Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	Remuneração
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam na Representação nº 001750.2010.04.000/7, com indícios de atuação da empresa JAIME KETES MORAIS, com objeto pertinente as seguintes irregularidades: a) contratação de empregados sem registro de CTPS; b) não pagamento das horas extraordinárias; c) não pagamento de adicional de insalubridade; d) não recolhimento de FGTS; e) não concessão de férias remuneradas e vale transporte; f) atraso no pagamento dos salários; g) não pagamento das verbas rescisórias; h) acúmulo de função pelo empregado;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que a prática descrita fere os artigos 41, 61, 459, 464 e 477 da CLT, bem como artigos 2º e 5º do Decreto 95.247/87, além do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve

I - Instaurar INQUÉRITOCIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo INQUÉRITO CIVIL com a juntada da presente Portaria e demais elementos constantes na Representação;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

PORTARIA Nº 1.570, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam no Procedimento Preparatório nº 001590.2010.04.000/8, com indícios de atuação das empresas GKN DO BRASIL LTDA (CNPJ nº 58.512.310/0001-75) e FERREIRA E NECKEL EFICIÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA. (CNPJ nº 03.665.162/0001-37), a primeira no sentido de fraudar a relação de emprego mantida com os trabalhadores que lhe prestam serviço através da segunda, seja admitindo-os através de contrato de terceirização irregular, ou ainda, valendo-se de outros expedientes com tal finalidade;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que a prática descrita fere os artigos 2º, 3º, 9º e 41 da CLT, além do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo INQUÉRITO CIVIL com a juntada da presente Portaria e demais elementos constantes no Procedimento Preparatório;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

PORTARIA Nº 1.615, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, ao final assinado, considerando os elementos que constam no Procedimento Preparatório nº 001747.2009.04.000/2, com indícios de atuação da empresa CLÍNICA GERIÁTRICA CONVIVER SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 08.585.902/0001-49, no sentido de fraudar a relação de emprego mantida com os trabalhadores que lhe prestam serviço, seja admitindo-os através de cooperativa de trabalho ou valendo-se de outros expedientes com tal finalidade;

Considerando que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

Considerando que a prática descrita na denúncia fere os artigos 2º, 3º, 9º e 41 da CLT, além do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de aprofundar a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a identificação dos responsáveis pelas irregularidades praticadas, bem como a busca de soluções administrativas ou de elementos para a adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando a defesa da ordem jurídica e a proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe;

II - Determinar a formação dos autos do respectivo INQUÉRITO CIVIL com a juntada da presente Portaria e demais elementos constantes no Procedimento Preparatório;

III - Determinar a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial e a sua afixação em quadro de avisos acessível ao público.

CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO

Técnico Judiciário	C	3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
		15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
	B	13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
		10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
	A	8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
		5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
3	2.824,17	1.412,09	4.236,26		
2	2.741,92	1.370,96	4.112,88		
1	2.662,06	1.331,03	3.993,09		

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

(Especialidade Segurança - Lei 11.416/2006)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico	GAJ	GAS	Remuneração
Analista Judiciário	C	15	6.957,41	3.478,71	2.435,09	12.871,21
		14	6.754,77	3.377,39	2.364,17	12.496,33
		13	6.558,03	3.279,02	2.295,31	12.132,36
		12	6.367,02	3.183,51	2.228,46	11.778,99
		11	6.181,57	3.090,79	2.163,55	11.435,91
	B	10	5.848,22	2.924,11	2.046,88	10.819,21
		9	5.677,88	2.838,94	1.987,26	10.504,08
		8	5.512,51	2.756,26	1.929,38	10.198,15
		7	5.351,95	2.675,98	1.873,18	9.901,11
		6	5.196,07	2.598,04	1.818,62	9.612,73



Técnico Judiciário	A	5	4.915,86	2.457,93	1.720,55	9.094,34
		4	4.772,68	2.386,34	1.670,44	8.829,46
		3	4.633,67	2.316,84	1.621,78	8.572,29
		2	4.498,71	2.249,36	1.574,55	8.322,62
		1	4.367,68	2.183,84	1.528,69	8.080,21
	C	15	4.240,47	2.120,24	1.484,16	7.844,87
		14	4.116,96	2.058,48	1.440,94	7.616,38
		13	3.997,05	1.998,53	1.398,97	7.394,55
		12	3.880,63	1.940,32	1.358,22	7.179,17
		11	3.767,60	1.883,80	1.318,66	6.970,06
	B	10	3.564,43	1.782,22	1.247,55	6.594,20
		9	3.460,61	1.730,31	1.211,21	6.402,13
		8	3.359,82	1.679,91	1.175,94	6.215,67
		7	3.261,96	1.630,98	1.141,69	6.034,63
		6	3.166,95	1.583,48	1.108,43	5.858,86
A	5	2.996,17	1.498,09	1.048,66	5.542,92	
	4	2.908,90	1.454,45	1.018,12	5.381,47	
	3	2.824,17	1.412,09	988,46	5.224,72	
	2	2.741,92	1.370,96	959,67	5.072,55	
	1	2.662,06	1.331,03	931,72	4.924,81	

GAJ: Gratificação de Atividade Judiciária
GAS: Gratificação de Atividade de Segurança

ANEXO III

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INTEGRAL

(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO EM COMISSÃO	
FC-6	4.726,70	CJ-4	11.686,76
FC-5	3.434,43	CJ-3	10.352,52
FC-4	2.984,45	CJ-2	9.106,74
FC-3	2.121,65	CJ-1	7.945,86
FC-2	1.823,15		
FC-1	1.567,95		

ANEXO IV

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO

(Lei 11.416/2006)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA		CARGO EM COMISSÃO	
FC-6	3.072,36	CJ-4	7.596,39
FC-5	2.232,38	CJ-3	6.729,14
FC-4	1.939,89	CJ-2	5.919,38
FC-3	1.379,07	CJ-1	5.164,81
FC-2	1.185,05		
FC-1	1.019,17		

ANEXO V

GRATIFICAÇÕES ELEITORAIS

Gratificação de Presença (JETON)	Por Sessão (R\$)
Membros do TSE e Procurador-Geral Eleitoral	801,69
Membros do TRE e Procurador Regional Eleitoral	723,52

Gratificação Mensal (R\$)	
Juiz Eleitoral e Promotor Eleitoral	3.665,87

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os Anexos I e II da Resolução n. 113, de 26 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais

e
CONSIDERANDO o decidido no Processo n. 2010.16.7656, na sessão realizada em 27 de setembro de 2010, que determinou fossem instaladas, no presente exercício, as varas federais de Cuiabá/MT, Teresina/PI e Brasília/DF e, em contrapartida, o adiamento das instalações das varas federais de Irecê/BA, Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP para 2011;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CJF nos autos do Processo n. 2010.16.6042, em sessão de 27 de setembro de 2010, que determinou a instalação, no presente exercício, da vara federal de Piracicaba, Estado de São Paulo e, em contrapartida, o adiamento da instalação da vara federal de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, para 2011;

CONSIDERANDO o deliberado no Processo n. 2010.16.12858, na sessão ocorrida no dia 13 de dezembro de 2010, quando ficou decidido realocar a vara de Bela Vista, Estado do Mato Grosso do Sul, para Ponta Porã, no mesmo Estado, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Resolução n. 113, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2010, Seção 1, páginas 90 a 95.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

Localização das Varas Federais criadas pela Lei n. 12.011/2009, por seção e subseção judiciária.

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1		
		Cruzeiro do Sul	1		
	Acre	Laranjal do Jari*	1		
		Oiapoque*	1		
		Manaus	2		
	Amazonas	Tefé	1		
		Salvador	1		
	Bahia	Alagoinhas	1		
		Bom Jesus da Lapa	1		
		Feira de Santana	2		
		Irecê	1		
		Itabuna	1		

Goiás	Teixeira de Freitas	1			
	Vitória da Conquista	1			
	Goiania	2			
	Anápolis	1			
	Itumbiara	1			
	Jataí	1			
	Formosa	1			
	Uruaçu	1			
	Mato Grosso	Cuiabá	3		
		Cáceres	1		
		Barra do Garças	1		
		Diamantino	1		
		Juína	1		
		Sinop	1		
		Maranhão	São Luís	6	
Balsas			1		
Bacabal			1		
Imperatriz			1		
Minas Gerais	Belo Horizonte		3		
	Contagem		3		
	Governador Valadares	1			
	Ipatinga	1			
	Ituiutaba	1			
	Janaúba	1			
	Juiz de Fora	2			
	Manhuaçu	1			
	Montes Claros	2			
	Muriae	1			
	Paracatu	1			
	Patos de Minas	1			
	Ponte Nova	1			
	Poços de Caldas	1			
	Pouso Alegre	1			
	Teófilo Otoni	1			
	Uberaba	2			
	Uberlândia	2			
	Unai	1			
	Varginha	1			
Vicosa	1				
Pará	Belém	4			
	Itaituba	1			
	Marabá	1			
	Paragominas	1			
	Redenção	1			
	Santarém	1			
Piauí	Tucuruí	1			
	Teresina	2			
	Corrente	1			
	Floriano	1			
	Parnaíba	1			
	São Raimundo Nonato	1			
Rondônia	Porto Velho	2			
	Guajará Mirim*	1			
	Ji-Paraná	1			
	Vilhena	1			
	Roraima	Boa Vista	1		
Tocantins		Palmas	1		
	Araguaína	1			
	Gurupi	1			
Total		94	41%		
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14		
		Barra do Piraí	1		
		Campos dos Goytacazes	1		
		Duque de Caxias	2		
		Itaboraí	1		
		Nova Iguaçu	2		
		São Gonçalo	2		
		São João de Meriti	1		
		Espírito Santo	Serra	1	
			Total	25	11%
	3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
			Americana	1	
			Araraquara	1	
			Avaré	1	
Bauri			1		
Barretos			1		
Botucatu			1		
Bragança Paulista			1		
Campinas			2		
Caraguatatuba			1		
Catanduva			1		
Cruzeiro			1		
Itapeva			1		
Jau			1		
Jundiá			1		
Lins			1		
Mauá			1		
Mogi das Cruzes			1		
Osasco			2		
Ourinhos			1		
Piracicaba			2		
Presidente Prudente			2		
Ribeirão Preto			1		
Santo André			1		
Santos			1		
Sorocaba			2		
São Bernardo do Campo			1		
São José dos Campos	1				
São João da Boa Vista	1				
São Vicente	1				
Taubaté	2				
Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1			
	Dourados	1			
Total		43	19%		